

## REGULAMENTO DE PROGRAMA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO

### UNIFEV- CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA

Aprovado pelo CONSEPE - Conselho  
de Ensino, Pesquisa e Extensão em:  
18 / 12 / 23 conforme  
Resolução n.º 16  
Prof. Dr. Anderson Bençal Indalécio  
Presidente do Conselho

(Dispõe sobre as normas do  
Programa de Atividades Complementares do Curso de  
Nutrição)

Artigo 1º - Compreende-se como atividade complementar toda e qualquer atividade não prevista entre as disciplinas, obrigatórias e eletivas, do currículo pleno do curso de graduação em Nutrição para a formação do corpo discente, independentemente de ser a atividade oferecida pela UNIFEV ou por qualquer outra instituição, pública ou privada, ou por pessoa física.

Artigo 2º - As Atividades Complementares têm por finalidade:

I- Enriquecer o processo de ensino-aprendizagem:

II- Complementar a formação profissional e social.

III- Ampliar os horizontes do conhecimento, bem como de sua prática, para além da sala de aula, em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

IV- Favorecer o relacionamento entre grupos e a convivência com as diferenças sociais no contexto regional em que se insere a Instituição de Ensino.

V- Estimular a prática de estudo independente, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do discente.

VI- Fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizar a pesquisa individual e coletiva.

Artigo 3º - Atividade Complementar é um componente curricular obrigatório para a colação de grau do discente, com a carga horária inserida nas matrizes curriculares do curso de Nutrição da UNIFEV- Centro Universitário de Votuporanga, em atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Nutrição, com atribuição

de carga horária curricular que contemple o aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo discente através de estudos e práticas independentes.

Artigo 4<sup>o</sup> - A realização dessas atividades dependerá, exclusivamente, da iniciativa e comprometimento do aluno, cabendo a ele buscar as atividades que mais lhe interessam para desenvolver.

Artigo 5<sup>o</sup> - Cada aluno deverá cumprir, entre o primeiro e o último período do curso, a carga horária total de atividades complementares prevista na matriz curricular do curso de Nutrição da UNIFEV- Centro Universitário de Votuporanga, aprovada pelo CONSEPE- Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão.

Obrigatoriamente, todo aluno deverá cumprir 10% da carga horária das Atividades Complementares em instituições filantrópicas, sendo que tais atividades serão designadas ações comunitárias.

Parágrafo único: As atividades complementares podem ser realizadas a qualquer momento, inclusive durante as férias escolares.

Artigo 6<sup>o</sup> - São consideradas Atividades Complementares aquelas pertencentes aos itens especificados na tabela de critérios citada em anexo 01 e, devem ser contemplados, obrigatoriamente, no mínimo três itens citados na referida tabela, sendo que o item intitulado Ações Comunitárias deverá ser um deles. O referido documento será entregue aos alunos, em mãos, no 1<sup>o</sup> semestre do curso.

Parágrafo único: Toda e qualquer atividade não especificada no anexo 1 deverá ser analisada e autorizada previamente pelo Colegiado do Curso.

Artigo 7<sup>o</sup> - Será enviado ao aluno, via portal acadêmico, a Ficha de Registro das Atividades Complementares (ANEXO 2) no início do 7<sup>o</sup> período do curso, com orientações para o preenchimento.

Artigo 8<sup>o</sup> - A Ficha de Registro das Atividades Complementares deve ser entregue pelo aluno ao professor responsável, designado pelo coordenador do curso de Nutrição, com todos os certificados originais e suas respectivas cópias.

Artigo 9<sup>o</sup> - Ao conferir os comprovantes apresentados, o Coordenador do Curso e/ou um docente designado pelo mesmo, poderá recusar a atividade se considerar

Artigo 10 - Os comprovantes originais das atividades desenvolvidas apresentados pelo discente devem permanecer sob a posse e responsabilidade direta do mesmo e, serão devolvidos após análise do Coordenador do Curso e/ou docente designado pelo mesmo; a cópia dos documentos ficará arquivada junto à Ficha de Registro das Atividades Complementares.

Artigo 11 - Os alunos que ingressarem no curso de Nutrição, oferecido pela UNIFEV- Centro Universitário de Votuporanga, por meio de algum tipo de transferência ou porte de diploma superior, ficam também sujeitos ao cumprimento da carga horária vigente de atividades complementares

Artigo 12 - Para aprovação no componente curricular de Atividade Complementar o aluno deverá integralizar o total de horas, de acordo com a sua matriz curricular e com a Tabela de Critérios e Itens das Atividades Complementares até o final do último semestre do Curso e entregar a Ficha de Registro das Atividades Complementares finalizada, no prazo de 30 dias, antes do encerramento do ano letivo do último período do curso de Nutrição.

Artigo 13 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Nutrição da UNIFEV- Centro Universitário de Votuporanga, ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Artigo 14 - Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), nos termos do artigo 124 do Regimento Interno do Centro Universitário.

Artigo 15 - O Regulamento terá vigência por prazo indeterminado, podendo, a qualquer tempo, sofrer alterações, desde que submetidas pelo Coordenador à aprovação do CONSEPE.

Votuporanga, 30 de Outubro de 2023.

**Profª. Dra. Leticia Aparecida Barufi Fernandes**

**TABELA DE CRITÉRIOS E ITENS DAS ATIVIDADES  
COMPLEMENTARES**

ITEM	A TIVIDADES	
01	<p>Palestras, Congressos, Simpósios, Semanas e Encontros.</p> <p>Considerar horas cheias (100%) da carga horária declarada no certificado.</p> <p>Certificados que não demonstram carga horária, as mesmas deverão ser analisadas e autorizadas pelo Conselho de Curso.</p> <p>Para as palestras, congressos, simpósios, semanas e encontros não afins, não será validada a carga horária, exceto quando avaliada e autorizada pelo Conselho de Curso.</p>	60
02	<p>Visitas Técnicas</p> <p>As visitas técnicas em Instituições afins serão consideradas carga máxima de 04 horas e só será validada mediante o acompanhamento de um docente da Instituição (UNIFEV).</p>	16
03	<p>Estágios Extracurriculares</p> <p>Os estágios extracurriculares somente serão validados com 100% da carga horária, se forem supervisionados por profissional nutricionista da empresa em questão. Os estágios não supervisionados por nutricionista, serão indeferidos. Só será considerado estágio extracurricular, quando possuir carga horária mínima de 20 horas.</p>	80
04	<p>Monitorias.</p> <p>De acordo com regulamento de monitorias, serão aceitas as monitorias, sendo 20 horas por disciplina a cada semestre.</p>	40
05	Iniciação Científica.	50
06	Disciplinas extracurriculares.	40
07	<p>Cursos de extensão</p> <p>Cursos de extensão ou de atualização Científica.</p>	80
08	<p>Ações Comunitárias</p> <p>Participação em atividades extracurriculares de assistência ou assessoria a população, diretamente ou por intermédio de associações, sindicatos, ONG' s, mediante convênio com a UNIFEV.</p>	20

**CARGA HORARIA MÁXIMA POR ITEM**

Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso





